

Juristas, jurisperitos, jurisprudentes.

NEJE HAMATY (*)

Existem algumas frases feitas que conseguem fazer duradoura carreira. Assumem ares de verdade absoluta, incontestável, alastram-se qual epidemia e costumam produzir danos de difícil reparação. Lembro-me de certo lugar-comum que fez enorme sucesso lá pela metade da década de 1950, quando eu era – aliás, ainda sou – estudante de Direito.

Pois já naquela época, sobretudo nela, devido à guerra ideológica e nacionalismo exacerbado, falava-se muito a respeito da dependência do Brasil relativamente à Europa e aos Estados Unidos, dependência política, econômica e cultural. Era mesmo muito comum ouvir de experientes profissionais do Direito que, em sede de Doutrina, *quando a Europa fica resfriada, o Brasil espirra.*

Já então, o clichê irreverente e provocativo me incomodava, pois sugeria que não existiam no universo jurídico brasileiro pensadores criativos e nem mesmo pensadores. O chavão insinuava, também, que essa elaboração jurídica européia longamente sedimentada poderia ser subestimada em contemplação da originalidade como tal.

Algumas poucas décadas depois, quando já estavam em pleno curso os trabalhos da Constituinte que desaguará na Carta de 1988, o *'Jornal do Brasil'* entrevistou o então Senador Afonso Arinos de Melo Franco e a reportagem dirigiu-se a ele com um muito adequado aposto: jurista. Pois Mestre Arinos recusou o tratamento. Esclareceu que não era jurista, não. Era político, parlamentar, autor de obras de Direito, professor de Direito, mas não se considerava jurista. E argumentou, jurista, digno deste nome, é quem tem criatividade teórica e o Brasil conheceu e conhece apenas quatro nesta condição: TOBIAS BARRETO, CLÓVIS BEVLÁQUA, PONTES DE MIRANDA e MIGUEL REALE. Vem, então, a inevitável pergunta: e RUI BARBOSA? E ARINOS não se deixa perturbar – foi um notável advogado, um exímio conhecedor do idioma, mas como lhe faltava a criatividade teórica, não há de ser considerado um jurista, à perfeição.

Embora sejam compreensíveis as urgências jornalísticas, ficou faltando muito mais do que uma pergunta, pois ficou faltando “a” pergunta, qual seja, o quê, ao fim e ao cabo, Mestre ARINOS entendia por criatividade teórica. Seria uma inovação no plano dos conceitos abstratos, das categorias de pensamento, radicalmente

desestabilizadora de certos princípios gerais, de determinados fundamentos, universalmente aceitos? Se sim, como isto pode ser personalizado em TOBIAS, em CLÓVIS, em PONTES, em REALE?

É claro que o tema extrapola dos lindes jurídicos, pede luzes à filosofia e reclama que se preste a devida atenção a nossa condição de país periférico em sede política, econômica e militar. País “sub-desenvolvido”, dizia-se então; de “terceiro mundo”, ou “em desenvolvimento”, já foi dito; “país emergente”, é a etiqueta da moda. Pois bem, e para ficar apenas no Século XX – podia o Brasil fazer-se ouvir pelo mundo, em sede de teoria jurídica, notadamente se consideradas as estreitas relações entre Direito, Política e Economia? Vamos admitir que sim, como condição de continuidade para este artigo.

“*Juristas Philosophos*” é um precioso livro escrito por CLÓVIS, editado em 1897, pela Livraria Magalhães, Bahia. Com as devidas adaptações de grafia, assim abre CLÓVIS o seu prefácio:

“Não se ocupa este livro especialmente de todos os juristas filósofos, isto é, de todos aqueles homens do direito que, do terreno médio da ciência prática, do conhecimento das leis e dos princípios que fazem mover-se a mecânica do direito, se elevaram às generalizações superiores que unificam os grupos particulares de fenômenos da mesma ordem e os prendem, depois, ao conjunto cósmico.”

Dentre os estrangeiros, CLÓVIS estuda CÍCERO, MONTESQUIEU, IHERING e HERMANN POST. No que se refere à literatura jurídica brasileira, CLÓVIS destaca TOBIAS BARRETO e SILVIO ROMERO.

Neste espaço de quase 100 anos compreendidos entre o livro de CLÓVIS (1897) e a entrevista de ARINOS (1987/1988?), SAN TIAGO DANTAS faz publicar pela Livraria José Olympio Editora, Rio de Janeiro (sem data), o seu erudito “*Figuras do Direito*”. Não há nesta obra um prefácio, uma introdução, um posfácio onde o leitor possa encontrar um fio condutor atinente aos critérios de seleção. Terá de percebê-lo na leitura e análise de cada uma dessas eminentes figuras. E nesta obra indispensável a quem pretenda conhecer um pouco do nosso universo jurídico, SAN TIAGO DANTAS elenca: CAIRU, RUI BARBOSA, CLÓVIS BEVILAQUA, LACERDA DE ALMEIDA, NARCÉLIO DE QUEIROZ, LUCIO DE MENDONÇA, FRANCISCO CAMPOS, PIRES E ALBUQUERQUE, MATOS PEIXOTO.

Talvez não caracterize uma simplificação do tema a decisão de lateralizar o critério geo-político apenas tangenciado linhas acima. Em outras palavras, desconsiderar a viabilidade de um país periférico fazer-se ouvir pela comunidade científica internacional, quando se trata de estabelecer categorias abstratas, aquelas “generalizações superiores” de que falava CLÓVIS. Melhor é considerar aquela estória de resfriados e espirros como uma “*boutade*” muito banal que em

nada nos ajuda a pensar a realidade. Depois, pedir vênia a ARINOS, mas a sua lista, sobre ser muito reduzida, não vem acompanhada dos necessários critérios, conceitos e fundamentação, feita a ressalva de que se tratava de curta entrevista.

CLÓVIS alude, sim, a “generalizações superiores”, elege os seus juristas filósofos, mas apresenta relação mais reduzida que a de ARINOS, mesmo para a época. SAN TIAGO, inclusive, prefere a expressão bem mais flexível, “figuras do direito”.

Voltando àquela “boutade”, parece muito pouco razoável subestimar toda essa cultura sedimentada ao longo de cerca de 2500 anos em nome de duvidosa originalidade, coisa que CLÓVIS, SAN TIAGO e ARINOS, evidentemente, sequer cogitaram. Os doutos nos ensinam que esta nossa civilização ocidental repousa num tripé: Jerusalém, pela religião; Atenas, pela filosofia; Roma, pelo direito. Para ficar apenas na dimensão acadêmica, muito cedo a Europa começou a construir as suas universidades: Salerno, Séc. IX; Bologna, Séc. XI; Paris, Séc. XII; Oxford, Séc. XII; Cambridge, Séc. XIII; Lisboa, Séc. XIII, logo após transferida para Coimbra. Até a metade do Séc. XV as principais universidades da Europa já estavam estabelecidas. Nos Estados Unidos, Harvard é de 1636 e Princeton é de 1746. Aqui no Brasil, só no princípio do Séc. XIX serão criados cursos jurídicos, em São Paulo e Olinda, por uma lei de 11 de agosto de 1827. Para tanto, foi decisiva a contribuição de inúmeros brasileiros que tinham condições sociais e econômicas de estudar em Coimbra. Alguns lá permaneceram como professores, outros retomaram e aqui aplicaram os conhecimentos hauridos em continente europeu. (Ver: *Encyclopaedia Britannica*, 2000, CD; *Enciclopédia Saraiva de Direito*, V. XV, pp. 524/532).

Ao ter presente esta plêiade de brasileiros pensadores do Direito apontados por CLÓVIS, SAN TIAGO e ARINOS, tendo em linha de conta dificuldades de toda ordem para avaliar cada um dos ilustres pensadores citados, e considerando, notadamente, que este artigo é destinado à *Revista do Ministério Público*, creio ser de algum propósito destacar do livro de SAN TIAGO a figura de ANTÔNIO PIRES E ALBUQUERQUE, pois o autor dá relevância precisamente aos vínculos de PIRES E ALBUQUERQUE com o Ministério Público.

Antes, atrevo-me a sublinhar uma oposição de critérios entre CLÓVIS e ARINOS, de um lado, e SAN TIAGO DANTAS, de outro. É que, se CLÓVIS destaca as “generalizações superiores” e se ARINOS exige a “criatividade teórica”, SAN TIAGO elege PIRES E ALBUQUERQUE como grande figura do Direito a despeito de PIRES E ALBUQUERQUE não ter como seu compromisso maior a construção das mais elevadas categorias de pensamento, embora as tivesse, sempre, em linha de conta. Vejamos o que diz SAN TIAGO à página 132 da citada obra:

“Não tinha o gosto, nem o pendor das grandes generalizações, que elevam o raciocínio jurídico das lições profissionais aos parâmetros da ciência.

Embora nele houvesse uma aspiração insatisfeita

para o estudo das grandes teses e para a ordenação sistemática dos conhecimentos que adquirira, jamais esse anelo teve o ímpeto vocacional suficiente para romper o obstáculo de outras preocupações. O foro sorveu - com o exclusivismo que conhecemos - o manancial de sua inteligência." "E é nos pareceres escritos, nas intervenções orais colhidas por taquígrafos, nos votos e nas sentenças, que hoje podemos encontrar os frutos esparsos do seu labor."

É de se ler tudo quanto SAN TIAGO escreve sobre a inteligência, a firmeza de caráter, a dignidade de PIRES E ALBUQUERQUE, cuja carreira começa em 1886, no Ministério Público baiano, chega ao Supremo Tribunal, passa 11 anos como Procurador-Geral da República, até ser expulso do Supremo Tribunal com mais outros 5 Ministros, em 1931, por motivos políticos. Três décadas depois, a nação veria novamente a expulsão de três Ministros do Supremo Tribunal Federal. A história se repetiu, como farsa.

Afinal, será que ARINOS estava exageradamente preocupado com uma simples questão semântica? Para AURÉLIO, jurista é sinônimo de jurisconsulto, jurisperito, jurisprudente, ou seja, homem versado na ciência do direito e que faz profissão de dar pareceres acerca de questões jurídicas. Sem discrepância, MICHAELIS e HOUAISS.

O próprio MIGUEL REALE, nas suas "Memórias", Ed. Saraiva, 1987, em variadas passagens, destaca a relevância dos assim chamados operadores do Direito. Não poderia ser diferente. Ou o Direito serve à vida ou não serve para nada. O mais humilde dos juízes, o mais humilde dos promotores, o mais humilde dos advogados, juntos na mais distante e pobre comarca deste país, podem encontrar uma solução brilhante para um determinado caso concreto, inspirados por uma certa 'intuição criadora', sem que jamais tenham ouvido falar de BERGSON, sem que a comunidade científica jamais venha a ter a mais mínima notícia sobre eles e sobre o processo que suscitou tal abstração. Neste caso, poderemos dizer que cada um deles se cumpriu - como jurista. Esta hipotética solução provinciana, transformada em tese, escrita em alemão, patrocinada pela mídia, bem que poderia ser rotulada de "criatividade teórica".

Eis a grande, luminosa e iluminadora aventura a ser vivida por esta plêiade de jovens operadores do Direito que vão chegando à CASA: produzir obra de juristas, jurisperitos, jurisprudentes. Perseguir esta meta já é, de alguma forma, possuí-la por antecipação. Esta é a nossa esperança e a nossa saudade.

23/06/2004.

(*) NEJE HAMATY é Procurador de Justiça aposentado.
